



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 007/2020

PROCESSO N° 00002024.

PREGÃO N° 016/2020.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 90.180.605/0001-02, com endereço a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro histórico, Porto Alegre/RS 90.020-060, neste ato representado por seu diretor o Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade n° 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 632.005.380-15, com endereço profissional a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro histórico, Porto Alegre/RS 90.020-060, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos das Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo n° 00002024, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro para os veículos que compõem a frota desta Defensoria Pública, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2. a Proposta Comercial da Contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. O seguro contratado compreende cobertura para toda a frota de veículos oficiais descritos no Anexo Único, pelo período de 12 (doze) meses definido na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APÓLICE

3.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice por lote, onde nestas deverão constar:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no Anexo Único e Proposta de Preços:

I. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I.1. Para o Lote 01: Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

I.2. Para o Lote 02: Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

I.3. Para o Lote 03: Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

I.4. Para o Lote 04: Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II. Acidente por Passageiro (APP):

II.1. Para o Lote 01: Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II.2. Para o Lote 02: Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II.3. Para o Lote 03: Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II.4. Para o Lote 04: Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Bônus, quando houver, observando o disposto, independentemente de ser ou não a atual contratada, observando os bônus estabelecidos na proposta de preços;
- g) Franquia aplicável, observando o disposto no Cláusula Oitava deste Contrato;

3.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento emitida por essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.3. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

3.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVARIA

4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.2. Após procedimento de recuperação pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme Clausula Décima Primeira deste termo, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DO AVISO DE SINISTRO

5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território estadual.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor global anual de **RS 790,00 (setecentos e noventa reais)**, correspondente ao somatório dos valores unitários indicados no ANEXO ÚNICO;

6.2. Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, materiais empregados, transportes de qualquer natureza, fardamentos, depreciação, alugueis, administração, apólice, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDOSSO

7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste Contrato.

7.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRANQUIA

8.1. A franquia considerada é a **normal**, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;
 - c) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, vidros laterais e traseiros, retrovisores, faróis e lanternas, não serão cumulativas com a franquia obrigatória;
- I. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

d) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

I. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

e) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

CLÁUSULA NOVA - DOS SALVADOS

9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

9.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SINISTROS

10.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a)** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b)** Roubo ou furto exclusivo do rádio, toca-cd/dvd (desde que originais do veículo) e tacógrafo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.
- c)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- d)** Raios e suas consequências;
- e)** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- f)** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- g)** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- h)** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- I.** Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- i)** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) Quebra de para brisas frontal, total ou parcial, vidros laterais e traseiros, faróis e/ou lanternas e retrovisores.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- l) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP (Morte e Invalidez).
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - I. Chaveiro;
 - II. Troca de Pneus;
 - III. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica, elétrica ou mesmo seco e demais sinistros elencados no item 4.7 que impossibilitem o veículo de circulação até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;
 - IV. Transporte para condutor e passageiros por imobilização, roubo ou furto do veículo, com hospedagem em caso deste transporte não for possível ser realizado no mesmo dia do fato;
 - V. Traslado de corpo;
 - VI. Remoção para hospital;
 - VII. Acompanhamento médico-hospitalar;
 - VIII. Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA PRÉVIA

11.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, situada à Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-520.

11.2. A vistoria dos veículos constantes no Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (027) 3198-3300, junto ao Setor de Frotas, no ramal 1013.

11.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

11.4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

11.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

11.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

12.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor referenciado.

14.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

15.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

15.2. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

15.3. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, durante o período da vigência do seguro, é de 10.000 km/ano por veículo.

15.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

16.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16.3. Caberá a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$VT = \left(\frac{X}{12} \right) \times n$$

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

X = Valor anual do prêmio por veículo;

n = Número de meses restantes para o término da apólice;

- a) O valor de n, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo à operadora do referido seguro;
- b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro.

18.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A Contratante realizará o pagamento à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo da apólice.

19.2. Após recebimento da apólice, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.1. As despesas para contratação de empresa especializada em apólice de seguro de carro decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade: 06.901.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69, Fonte: 0271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Compete à empresa contratada:

- a) Deve a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro;
- b) Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- c) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Vitória/ES para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- d) Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- e) Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-choques para todos os veículos;
- f) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- g) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- h) Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- i) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência da apólice, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- l) Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- m) Apresentar declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo do Anexo III deste Termo.

21.2. Compete ao contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal, sendo o preço fixo e irredutível;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;
- d) Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados, quando solicitado;
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- f) Acompanhar a entrega da apólice de seguro, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;
- h) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;
- i) Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

22.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

22.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

22.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução da execução do contrato.
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

23.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

23.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

23.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, na SEGER e no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

23.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

23.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela Contratada.

23.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

23.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

24.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

24.2. No caso de prorrogação, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio de seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO

25.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS ADITAMENTOS

26.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS

27.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

29.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu diretor o Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade nº 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 14 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES
BATISTA:91060729687

Assinado digitalmente
por GILMAR ALVES
BATISTA:91060729687
Data: 2020.08.28
11:30:56 -0300

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gilmar Alves Batista

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100.
49

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.08.26 09:26:41
-03'00'

GENTE SEGURADORA S.A

Marcelo Wais



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DA FROTA SEGURADA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

LOTE 04 – ÔNIBUS

LOTE 04									
ITE M	MARCA / MODELO	ANO	PLA- CA	LOTACA O	CHASSI	REN AVA M	BÔNUS	FRÂNQUIA	PRÊMIO
1	VOLKWA GEN / MARCO POLO TURINO U 17.230	2012/2 013	ODS- 6905	Sede Administ rativa – Vitória	9532G82 W7DR319 588	53628 6612	3	R\$ 12.500,00	R\$ 790,00
								TOTAL	R\$ 790,00

TOTAL	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)
-------	---

CARLOS Eduardo de forma
EDUARDO PINTO dig: tal por CARLOS
DE EDUARDO PINTO DE
SOUZA;51642010 DE
049 Dado: 2020.08.26
0922207-4500



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

Edição Nº 25.312

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Marcello Paiva de Mello
Subdefensor Público-Geral

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Vinícius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Hugo Fernandes Matias
Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude

Sanylla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Maria Gabriela Aguilto da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e
Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coord. de Execução Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Valdir Vieira Júnior
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

Sattva Batista Goltara
Assessor de Gabinete

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
(Presidente do Conselho)

Marcello Paiva de Mello

Severino Ramos da Silva

Vinícius Chaves de Araújo

Leonardo Grobberio Pinheiro

Hellen Nicácio de Araújo

Elias Gemino de Carvalho

Douglas Admiral Louzada

Bruno Danarato Cruz

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA Nº. 711, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º. **EXONERAR**, de acordo com o Art. 7º, Inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **RODRIGO MOREIRA FERREIRA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DPES**, REF. QCE-04, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir de 05/08/2020.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 606980

PORTARIA Nº. 729, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de acordo com o Art. 7º, Inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **CARLOS EDUARDO MENEQUELLI DE SA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DPES**, REF.

QCE-04, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir 31/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2020

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 607030

PORTARIA DPES Nº 731, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

TORNAR PÚBLICOS os nomes dos defensores públicos que atuarão nos plantões no mês de setembro de 2020, conforme tabela disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública, no item "Institucional", na aba "Plantões".

Vitória, 28 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 607082

CONTRATO 007/2020
PROCESSO Nº. 00002024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de apólice de seguro para os veículos oficiais desta Defensoria Pública. **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R\$ 790,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0042.2357 - Nat. da despesa 3.3.90.39.00, Fonte 0271, do exercício de 2020.

Vitória, 28 de agosto de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 606897

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 730 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público GUSTAVO COSTA LOPES, i.) no período de 01/09/2020 a 02/09/2020 (2017/2018), ii.) no período de 03/09/2020 a 04/09/2020 (2018/2019) e SUSPENDER 28 (vinte e oito) dias por necessidade do serviço público.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 606985

Conselho Superior

EDITAL CSDPES Nº 004, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A COMISSÃO ELEITORAL instituída para o pleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022, nos termos do art. 5º do Edital CSDPES nº 002/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado final das eleições para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022.

Art. 2º Na votação realizada no dia 28 de agosto de 2020, de 10h às 16h, foram registrados no sistema virtual E-VOTO:

- I - Eleitores: 168;
- II - Votantes: 168;
- III - Abstencões: 0;
- IV - Total de votos: 1008;
- V - Votos válidos: 907;

VI - Votos brancos: 101.

Art. 3º Ficam eleitos os defensores públicos membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na ordem de classificação abaixo:

I - RODRIGO BORGHO FEITOSA - 116 votos, titular;

II - HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO - 114 votos, titular;

III - ALEX PRETTI - 108 votos, titular;

IV - LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO - 97 votos, titular;

V - RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA - 94 votos, titular;

VI - DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA - 82 votos, titular;

VII - SEVERINO RAMOS DA SILVA - 81 votos, suplente (desempate na forma do art. 26, parágrafo único, da Resolução CSDPES nº 003/2014);

VIII - DANIEL HENRIQUE CAMPOS - 81 votos, suplente;

IX - ALINE ALCAZAR BARCELOS - 73 votos, suplente;

X - PRISCILA LIBÓRIO ALONSO - 31 votos, suplente;

XI - LUCIANO REZENDE VASCONCELLOS - 30 votos, suplente.

Vitória, 28 de agosto de 2020.

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Subdefensor Público-Geral
Membro da Comissão Eleitoral

LÍGIA MARCHESI HOMEM
Defensora Pública

Membro da Comissão Eleitoral

SATTVA BATISTA GOLTARA
Defensora Pública

Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 607059

